



**GAFISA S.A.**

CNPJ/MF 01.545.826/0001-07 | NIRE 35.300.147.952  
Companhia Aberta (B3: GFSA3)

À

**B3 – Brasil, Bolsa e Balcão (“B3”)**  
**Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores**

Ilma. Sra Ana Lucia Pereira

e  
**CVM – Comissão de Valores mobiliários**  
**Superintendência de Relações com Empresas**  
**Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários**

Ilmo. Sr. Fernando Soares Vieira

Ilmo. Sr. André Francisco de Alencar Pássaro

**Ref.: Resposta ao Ofício B3 145/2025-SLE– Solicitação de esclarecimentos sobre requerimento de falência**

Gafisa S.A., companhia aberta inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.545.826/0001-07, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1830, 13º andar, Cj. 131, Bl. 1, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-900 (“Companhia” ou “Gafisa”), vem, por meio de seu Diretor de Relações com Investidores, apresentar as informações solicitadas no ofício em referência.

No Ofício, a B3 solicita que a Companhia forneça esclarecimentos sobre o requerimento de falência divulgado em coluna específica do jornal Valor Econômico, edição de 23/04/2025, formulado em desfavor da Companhia perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP, bem como outras informações consideradas importantes, inclusive sobre os valores envolvidos e providências que estão tomando para sanar essa situação.

Inicialmente deve ser destacado que a Companhia até o momento não foi citada e, após receber o presente ofício, fez consulta ao site do tribunal e confirmou que este processo judicial de requerimento falimentar foi apresentado recentemente ao judiciário.

Por oportuno a Companhia esclarece que litiga contra o Autor do requerimento falimentar em outro processo judicial, tendo por objeto a rescisão de contrato de aquisição de uma unidade de um empreendimento que já fora entregue há alguns anos, próximo de R\$180mil.

Confiando na solução negocial de maneira extrajudicial, a Companhia se encontra engajada em negociação para acordo no processo judicial que originou o crédito em referência.

Cumprasseverar que, caso seja necessário, a Companhia oportunamente exercerá seu legítimo direito de defesa, especialmente no sentido de insurgir-se contra o incabível pedido de falência como manobra de substituição do processo de cobrança, e que entende desrespeitar de maneira categórica a própria legislação de falências.

Sendo o que nos cumpria para o momento, subscrevemo-nos.

São Paulo, 23 de abril de 2025

**GAFISA S.A**

Carmelo Aldo Di Leta

*Diretor de Relações com Investidores*

